

Deve ser oferecido de forma continuada para os pacientes selecionados de acordo com circunstâncias pessoais e quadro clínico e esses devem receber suporte contínuo da equipe para garantir a eficácia do processo, a instrução inicial e a reinstrução periódica a respeito da monitorização da glicemia.

O uso de medidores (glicosímetros) e de tiras reagentes deve ser individualizado e atender às necessidades do paciente. A frequência deve ser determinada individualmente, dependendo da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas.

5.1 Avaliação e Controle

O usuário deve fazer o registro dos resultados das glicemias capilares na frequência estabelecida pela equipe e este deve estar disponível quando dos retornos agendados e registrados nos prontuários.

Diante das recomendações do Ministério da Saúde, o grupo de trabalho da CFT propõe a distribuição de tiras conforme a Tabela 1.

Em situações especiais, onde o paciente necessita, por um determinado período, de um maior número de medidas do que o especificado no protocolo, o médico deverá solicitar por escrito, especificando o nº de medidas diárias e o período necessário.

Tipo	Frequência	Número de tiras
Tipo 1 ou tipo 2 com insulina basal (NPH ou análogo) + dose fixa de insulina regular ou ultra-rápida	2 - 3 x/dia (jejum ou pós prandial ou ao deitar)	80 - 90 tiras
Tipo 1 ou tipo 2 com insulina basal (NPH ou análogo) + bolus alimentar (regular ou ultra-rápida às refeições) e correções dependendo da glicemia e contagem de carboidratos	3 - 4 x/dia (3 pré-prandial e ao deitar)	90 - 120 tiras
Diabetes gestacional em INSULINOTERAPIA	3 - 4 x/dia	90 - 120 tiras

Diabetes gestacional sem INSULINOTERAPIA	1x/dia com alternância dos horários do perfil glicêmico	30 tiras
Tipo 2: Diabetes sem INSULINOTERAPIA	Deverá ser encaminhada solicitação médica para realização de glicosimetria na unidade de saúde, especificando horários e frequência mensal.	
Tipo 2: Diabetes em SITUAÇÃO ESPECIAL	Pacientes: acamados, impossibilitados por doenças crônicas de ir em as unidades, ou pré-insulino dependente (em análise), com comprovação e relatório médico.	

6 Reutilização de seringas descartáveis

De acordo com a orientação dos fabricantes, as seringas/agulhas descartáveis para a aplicação de insulina não devem ser reutilizadas. Na prática, entretanto, a bibliografia internacional sobre o assunto considera como segura a reutilização limitada do conjunto seringa/agulha, desde que respeitadas as orientações sobre armazenamento em geladeira ou em lugar adequado, com a devida proteção da agulha por sua capa protetora plástica. A higiene das mãos e dos locais de aplicação é fundamental para proporcionar a necessária segurança quanto à reutilização do conjunto seringa/agulha. Com base nessas considerações, consideramos adequada sua reutilização por até 08 aplicações, sempre pela mesma pessoa (Manual Atenção Básica nº16 MS - 2006).

Optando-se pela reutilização, com propósito de oferecer aos munícipes uma seringa de melhor qualidade para todo período de tratamento, a CFT propõe a tabela 2. Para a reutilização, devem ainda ser considerados os seguintes aspectos:

1. A agulha deve ser reencapada e guardada, em temperatura ambiente ou sob refrigeração (na gaveta ou porta da geladeira);
2. Ausência de ferida aberta nas mãos e de infecções de pele no local de aplicação;
3. O usuário deve ter destreza manual, ausência de tremores e boa acuidade visual, sendo capaz de reencapar a agulha com segurança.

Não ferver, não lavar com água ou álcool, e não passar algodão com álcool no conjunto seringa e agulha. O álcool é capaz de remover o silicone que a

reveste, tornando a aplicação mais dolorosa. As seringas reutilizadas devem ser descartadas quando a agulha se torna romba, curva ou entra em contato com alguma superfície diferente da pele e logo que a aplicação se torne mais dolorosa.

4. Ressalta-se que a reutilização da seringa deverá ser realizada sempre pelo mesmo usuário.
5. Em caso de reutilização de seringas, 4 aplicações/seringa com agulha fixa sem mistura de insulina, com risco mínimo de contaminação e preservando a agulha em condições favoráveis. Para os pacientes que utilizam mistura recomendamos reutilização de 2 vezes.
6. O número de seringas a serem fornecidas, pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2: Fornecimento de seringas de insulina conforme o número de aplicações diárias, com e sem mistura de insulinas.

	Número de Seringas por Mês		
	Insulina NPH	Insulina Regular	Insulina Regular + NPH
1 aplicação	8	8	16
2 aplicações	16	16	32
3 aplicações	24	24	48

7 Gerenciamento dos resíduos perfurocortantes

A RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 do Ministério da Saúde, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Dentro desse contexto a SMS preconiza:

1. Os resíduos dos insumos prontos para descarte devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento;
2. Possuir bocal que permita colocação do material descartado utilizando apenas uma das mãos, sem contato com a parede interna do coletor, com o seu conteúdo;
3. Ser dotados de tampa que permita o fechamento seguro. Os recipientes mencionados devem ser descartados quando o preenchimento atingir 5 (cinco) cm de distância do bocal do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
4. Após o recipiente mencionado ser preenchido até a marca, o mesmo deverá ser fechado e o paciente deverá entregar no PSF correspondente à sua área, para que o mesmo tome as devidas providências para descarte desse material.

8 Considerações Finais

Para o fornecimento das tiras/glicosímetros e lancetas/ lancetador, o paciente deverá realizar previamente seu cadastro na Farmácia Municipal Aymar Ferreira Gomes portando os seguintes documentos (xerox e original): receita médica, cartão SUS, CPF, identidade, comprovante de residência) e no dia da entrega assinará um termo de compromisso, em duas vias (1 via do paciente e segunda via farmácia) anexo 1.

As entregas subsequentes de tiras e lancetas serão realizadas mensalmente, juntamente com a insulina, mediante entrega do anexo 2 (preenchido pelo médico solicitante).

A escolha da insulina e orientação quanto aos horários deverá ser feita pelo médico, sendo reforçada pela equipe de Assistência Farmacêutica no momento da dispensação. A adesão ao monitoramento é fundamental para manutenção do paciente no programa e para se atingir um bom controle glicêmico.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 20 Set 1990. 16. Ministério da Saúde (BR). Mais saúde: direito de todos: 2008-2011. Brasília (DF): Editora do Ministério da Saúde; 2008.

Brasil. Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006: dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 28 Set 2006. 4. Brasil.

Cadernos da Atenção Básica – Diabetes Mellitus. Cadernos da Atenção Básica nº 16. Ministério da Saúde. Brasília. 2006. Disponível em http://dtr2004.saude.gov.br/dab/documentos/cadernos_ab/documentos/abcad16.pdf

Portaria nº 2583 de 10 de outubro de 2007: define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS nos termos da Lei nº11347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 15 Out 2007.

Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação compilada – 1973 a 2006. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2007.

Anexo 1-

TERMO CESSÃO E COMPROMISSO

PSF: _____

Eu, _____,
portador do Cartão Nacional de Saúde número _____,
morador a _____, nº _____, complemento _____,
CEP _____, fone _____, recebi da Farmácia Municipal _____,
1 (hum) glicosímetro da marca _____ nº de série _____ e 1 (hum) lancetador para controle e tratamento do Diabetes Mellitus.

Estou ciente da minha inteira responsabilidade na guarda e conservação do aparelho a mim cedido, uma vez que pertence a Secretaria de Saúde de Paty do Alferes. Do mesmo modo também estou ciente que este aparelho se destina a meu uso pessoal, apenas na forma e segundo as indicações a mim fornecidas pela equipe desta unidade de saúde, não estando autorizado a cedê-lo para uso de terceiros. Em caso de perdas ou roubo, deverá ser elaborado e apresentado Boletim de Ocorrência. Comprometo-me a devolvê-lo para troca por aparelho novo, caso haja mudança de marcas no fornecimento de tiras.

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do paciente ou
responsável

Assinatura e carimbo do responsável
da unidade

Anexo 2-

TIPOS DE INSULINA E DOSE: ANO _____

DATA	DOSE DE INSULINA			
	NPH	REGULAR	ANÁLOGO DE AÇÃO ULTRA- RÁPIDA	ANÁLOGO DE AÇÃO PROLONGADA
TOTAL				

C= café, A= almoço, J= jantar

NÚMERO SERINGAS POR MÊS: _____

INDICAÇÃO DE NÚMERO DE TESTES DIÁRIOS: _____

DM 1:
DM 2 em uso de insulina:
GESTACIONAL:
SITUAÇÕES ESPECIAIS - INDICAR Nº DE TESTES NECESSÁRIOS E PERÍODO:

IDENTIFICAÇÃO DO PRESCRITOR

NOME COMPLETO:
CRM:
TELEFONE CONTATO:

LEI N.º 2259 DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REABRIR O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS), AUTORIZADO PELA LEI Nº2.218 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E ABERTO PELO DECRETO Nº 4.471 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 2.218 de 11 de dezembro de 2015 e aberto pelo decreto nº 4.471 de 11 de dezembro de 2015, no valor de R\$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), limite deixado no dia 31 de dezembro de 2015 e transferido para o exercício em curso.

Art. 2º - A reabertura do crédito adicional especial se dará de acordo com o artigo 167, §2º da Constituição Federal e artigo 45 da Lei nº 4.320/64. Ficando desde já autorizada a suplementação em até 20% se necessário.

Art. 3º - Ficam revalidados os programas constantes da Lei nº 2.218 de 11 de dezembro de 2015 e do decreto nº 4.471 de 11 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - As dotações fixadas para os programas de trabalhos revalidados por esta lei, poderão ser suplementados, desde que constatadas as respectivas insuficiências, observado o limite autorizado no art.4º da lei orçamentária anual nº 2219 de 30 de dezembro de 2015, que aprova o orçamento para o exercício em curso de 2016.

Art. 4º - Os valores do presente crédito especial serão destinados à reforma do Prédio sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º - Ficam alterados o PPA e LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de JULHO de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal
REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**PORTARIA N.º 280/2016 G.P.****PORTARIA N.º 014/2016 - SOP**

O Secretario de Ordem pública de PATY DO ALFERES, RJ. - AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito do Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, com vistas ao Evento "EBF ESCOLA BIBLICA DE FÉRIAS - 2.016" que acontecerá nos dias; 08 e 09 de agosto do corrente ano, na Igreja Evangélica do Jardim – Centro - Paty do Alferes.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e informações das mudanças no Sistema de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Rua: Lino Bernardes, fica fechado para o trânsito de veículos nos dias 08 e 09 de agosto a partir 06horas00min., ao termino do Evento, ficando a critério da avaliação do Comando da Guarda Municipal, qualquer alteração do transito de veículos no período dos dias, 08 e 09 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2.016.

Jorge de S. Cezário Lima
Aut.de Trânsito
Mat. 998/02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o Processo nº 4409/2016 de 01/08/2016 da SMDSDDH;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **TATIANE DA COSTA FRAGA**, matrícula nº 1003/02 para com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal de contrato – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2016 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

